



Estado do Maranhão  
Montes Altos - MA

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 052-2021, de 08 de Março de 2021



**SEXTA FEIRA, 27 de Agosto de 2021 – ANO: 1, Edição nº 21 – 004 Páginas**

<b>EXTRATO DE CONTRATO .....</b>	<b>02</b>
<b>TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO.....</b>	<b>02</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2021-ARP 006.1/2021. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A **EMPRESA:** AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI – CNPJ Nº 03.031.208/0001-66. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de combustíveis com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Saúde. **DATA DO CONTRATO:** 13/08/2021 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **VALOR TOTAL:** valor estimado em R\$ 36.290,00 (trinta e seis mil e duzentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0223 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.1004.2032 - **DESCRIÇÃO:** Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 211 – Recursos Próprios. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 13 de agosto de 2021.**

**TERMO DE RECURSO**

**Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP**

**Objeto:** Registro de Preço para eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes do Município de Montes Altos/MA. **1. RELATÓRIO** Na sessão de abertura do certame em epígrafe, conforme ata da sessão, compareceram as empresas: Ana Carolina Marques Guimaraes Eireli - CNPJ 20.595.749/0001-36, J. Lavandoski Ferragens - CNPJ 36.673.446/0001-24, JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda – CNPJ 34.391.930/0001-35 e L S Santos Produtos e Serviços - CNPJ 14.821.205/0001-42. Finalizada a fase de análise das propostas, iniciou-se a fase de habilitação. A Licitante J. Lavandoski Ferragens CNPJ 36.673.446/0001-24, foi inabilitada pois não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme solicitado no item 9.9.5 do edital. A Licitante Ana Carolina Marques Guimaraes Eireli, foi inabilitada, pois não apresentou o Balanço Patrimonial e os índices contábeis, conforme solicitado no item 9.10.2 e 9.10.4. Foi solicitado das Licitantes JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda e L S Santos Produtos e Serviços, notas fiscais de comprovação dos atestados apresentados no certame (os atestados e notas fiscais seguem em anexo). A licitante JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda apresentou atestado de fornecimento com uma nota fiscal de prestação de serviços. A licitante L S Santos Produtos e Serviços apresentou atestado compatível com o objeto do certame, ou seja, de fornecimento juntamente com nota fiscal de fornecimento. Após a apresentação dos documentos complementares a Pregoeira decidiu pela inabilitação da licitante JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda por apresentar nota fiscal em desconformidade do atestado de capacidade técnica. E habilitou a licitante L S Santos Produtos e Serviços Após a decisão, a licitante JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda manifestou a intenção de interpor recursos contra a decisão da pregoeira a favor da habilitação da licitante L S Santos Produtos e Serviços. A decisão foi proferida por atender todos os ditames do edital do certame. No dia 10/08/2021 16:30:00hs iniciou-se o prazo para o envio das razões, finalizando no dia 13/08/2021 16:30:00hs. No mesmo dia e horário, deu-se início ao prazo de envio das contrarrazões pelos demais interessados encerrando no dia 19/08/2021 16:30:00hs. A licitante JL Assessoria e Consultoria

Accountability & Compliance Ltda enviou as razões no dia 12 de agosto de 2021 às 08:04:06hs. A licitante L S Santos Produtos e Serviços enviou as contrarrazões no dia 19 de agosto de 2021 às 16:06:09hs. Vale ressaltar que todas as razões e contrarrazões foram enviadas dentro do prazo conforme a legislação em vigor. **2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - JL ASSESSORIA E CONSULTORIA ACCOUNTABILITY & COMPLIANCE LTDA**

A licitante JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda, solicitou a sua habilitação, conforme segue:

*“Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe de habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda REQUER o recebimento da presente solicitação, revendo seu ato e tornando-a HABILITADA.”*

**3. DO MERITO** No tocante às alegações da recorrente, a mesma alega ter capacidade técnica atendendo o item 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No atendimento ao item 25.13 - O Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. A Pregoeira decidiu solicitar documentos que comprovasse o atestado de capacidade técnica, a recorrente apresentou nota fiscal de prestação de serviços, ou seja, objeto diferente ao do certame. A recorrente não atendeu ao item 9.11.1 do edital, que motivou a sua **INABILITAÇÃO** no certame. **4. DECISÃO** Isto posto, o Pregoeiro decide conhecer do recurso apresentado, para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, decidindo Manter **INABILITADAS** as empresas: JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda, Ana Carolina Marques Guimaraes Eireli, J. Lavandoski Ferragens, por não atenderem todos os ditames do edital do certame; e nos termos do artigo 16, VII, do Decreto nº 008/2021, encaminhar os autos para análise e decisão da autoridade superior competente. Montes Altos (MA), 25 de agosto de 2021. Raélia de Cassia Ferreira da Silva Pregoeira

**Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP**

**Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a população carente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**1. RELATÓRIO** Na sessão de abertura do certame em epígrafe, conforme ata da sessão, compareceram as empresas: Centro Ortodôntico Sorriso Maior Ltda - CNPJ 09.553.465/0001-44, Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli - CNPJ 36.271.505/0001-38, Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli – CNPJ 26.996.274/0001-76. Finalizada a fase de análise das propostas, iniciou-se a fase de habilitação. A empresa Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli foi declarada habilitada e vencedora do certame até o momento. Após a decisão, as licitantes Centro Ortodôntico Sorriso Maior Ltda e Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli manifestaram a intenção de interpor recursos contra a decisão da pregoeira a favor da habilitação da licitante Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli. A decisão foi proferida por atender todos os ditames do edital do certame. A licitante Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli enviou as razões do recurso no dia 13 de agosto de 2021 às 10:29:20hs. A licitante Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli enviou as contrarrazões do recurso no dia 18 de agosto de 2021 às 15:26:21hs. Vale ressaltar que todas as razões e contrarrazões foram enviadas dentro do prazo

conforme a legislação em vigor. **2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELIA** licitante Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli, solicitou a inabilitação da Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli por: “*O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: A recorrida, deverá ter a sua proposta desclassificada, pois na plataforma, não colocou; MARCA/FABRICANTE, conforme itens: 6.1.2 e 6.1.3, às fls., 04 e item 10.4.01, fls., 13. O Balanço Patrimonial, apresentado, não está na forma da Lei, pois encontra-se, com o Termo de Autenticidade assinado, somente pelo contador, ou seja, não há/possui a assinatura do proprietário. Também não apresentou os itens de qualificação técnica, tal como 8.2.1, fls., 30 e 8.2.6, fls., 31 e como toda a documentação, deveria ser postada até o início do certame, conforme item 5.1, fls., 03 e também, conforme o art. 26, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, está INABILITADA a requerida*” **3. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ORAL DENTS – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI** A licitante Oral Dents informa que as alegações da Recorrente, que a Recorrida não preencheu no sistema a inserção de Marca e Fabricante, nesse sentido pede a desclassificação da Recorrida. “Ocorre que para preencher o sistema, ele dá um modelo de planilha, onde é necessário baixa-la para preenchimento, em seguida deve-se importar essa planilha preenchida com os dados da marca e fabricante para lança-la novamente ao sistema, no entanto, quando lançada a planilha no sistema com os dados, o sistema mudou automaticamente para “serviços”, esse fato também aconteceu com outra empresa. Fica claro que a intenção da Recorrente tem nítido caráter protelatório com o intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados. Na exigência prevista nos sub itens 6.1.2. e 6.1.3. a Recorrida apresentou o nome das marcas e fabricantes na proposta de preço (papel timbrado) e assegura que todos os produtos oferecidos e serviços prestados são de inteira qualidade e preenchem todas as especificações constantes no Termo de Referência do Edital que rege o presente certame licitatório. Registre-se que, não obstante o exposto acima, deixar de contratar com a Recorrida será prejudicial para Administração, em detrimento do princípio da economicidade, visto que, a proposta da Recorrente é muito superior da Recorrida. **4. DA ANÁLISE DO RECURSO** Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma insofismável, o acerto da decisão impugnada. De fato, a licitação tinha previsão expressa de que o critério de julgamento seria o menor preço global, não impedindo esta avaliação o fato dos itens não terem sido agrupados por erro de sistema. De fato, esta questão foi objeto de questionamento e impugnações, sempre sendo o posicionamento do Município que seria realizado julgamento pelo menor preço global. O edital é claro quanto ao modo de julgamento e não dá margens a outra interpretação. **5. CONCLUSÃO** Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, seja para habilitar a Recorrente, seja para inabilitar a empresa ORAL DENTS – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. O rigorismo suscitado pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade. **6. DECISÃO Diante do exposto,** resolvo o mérito deste processo, JULGANDO IMPROCEDENTE, e decido: Manter **HABILITADA** a empresa **Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli**, por atender todos os ditames do edital do certame; e Nos termos do artigo 16, VII, do Decreto nº 008/2021, encaminhar os autos para análise e decisão da autoridade superior competente. Montes Altos (MA), 25 de agosto de 2021. Raélia de Cassia Ferreira da Silva Pregoeira

**Estado do Maranhão**  
**Município de Montes Altos**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro – Montes Altos - MA  
Cep: 65936-000 E-mail: Diário.oficial@montesaltos.ma.gov.br

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Paulo de Oliveira Araújo**  
Chefe de Gabinete

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Assinatura Digital**

